CONTRATO N° 024/2014

CONTRATO Nº 024/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** E A EMPRESA **LS SISTEMAS - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. **SR. DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER,** doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LS SISTEMAS - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.020.299/0001-09, com sede na Rua Adalberto Simão Nader, nº 425 Sl. 608, Mata da Praia, Vitória-ES, representado legalmente pelo seu Diretor Técnico, **Sr. LUIZ SÉRGIO ZAMBORLINI QUINTAES,** CPF 003.620.567-22, RG nº 828.281 SSP-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo **TC nº 7800/2014** resolvem firmar este Contrato, nos termos do artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas, a Lei 8.666/1993 e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa para licenciamento do Sistema **LIBRARY.NORMAS,** para implementação da Base de Dados EMENTES do Núcleo de Informações Bibliográficas – NIB, no que se refere ao cadastro à indexação e à pesquisa de Legislação, incluindo manutenção, atualização e suporte técnico;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A prestação de serviços abrange:

2.1.1 - Manutenção - A CONTRATADA deverá garantir a atualização do software, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequações às novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA;

2.1.2 - Atualização - A CONTRATADA deverá disponibilizar novas versões do sistema, sem custos, assim como prover todas as informações necessárias à atualização do software compreendendo a atualização corretiva, que visa à correção de erros e defeitos de funcionamento do software, bem como, atendimento às mudanças inerentes a legislação;

2.1.3 - Suporte Técnico - A CONTRATADA deverá prestar os serviços visando esclarecimentos técnicos do sistema contratado;

2.2 - A prestação de serviços se dará nas seguintes modalidades:

2.2.1 - Corretiva, visando corrigir erros e defeitos de funcionamento do programa, podendo a critério da CONTRATADA, limitar-se a substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida;

2.2.2 - Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o programa a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas, ou ainda, alterações na estrutura de arquivos do programa;

2.2.3 - Evolutiva, visando garantir a atualização do programa, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação as novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA.

2.3 - O suporte técnico ocorrerá exclusivamente através de meios de comunicação (telefônico, e-mail ou ferramenta de acesso remoto) solucionando dúvidas quanto à instalação, configuração e utilização do programa, em dias úteis, no período das 09 às 12 horas e das 13 às 18 horas, exceto feriados.

2.4 - Em casos extraordinários e a pedido do CONTRATANTE, será prestada assistência na sede do CONTRATANTE, sendo que este arcará com todas as despesas como transporte, hospedagem, alimentação e outras que houver do representante da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inc. II, "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 – O valor global deste Contrato é de R$ **5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais).

4.1.1 - Pela aquisição do licenciamento a CONTRATADA receberá o valor de R$ **4.900,00** (quatro mil e novecentos reais) e

4.1.2 Pela manutenção do sistema a CONTRATADA receberá o valor de **R$ 600,00** (seiscentos reais), em parcelas mensais de **R$ 50,00** (cinquenta reais);

4.2 - O preço do Contrato é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data da vigência do Contrato, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95;

4.3 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação ao TCEES, de Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, bem como, comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

4.4 - As Notas Fiscais depois de conferidas e visadas serão encaminhadas para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação;

4.5 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do objeto contratual, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57, da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

4.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto deste contrato que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços;

4.7 - A prestação de serviços pela CONTRATADA para a reinstalação e/ou personalização do Programa, treinamento adicional dos usuários, implantação de módulos acessórios não previstos neste contrato e outros serviços não definidos originalmente, não estão incluídos no valor acima informado e serão cobrados à parte, mediante orçamento prévio;

4.8 - O reajuste do preço contratado será anual e de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do **IGPM** apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Extinta ou modificada a legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na Lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á, a menor periodicidade possível.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. As Notas Fiscais depois de conferidas e visadas serão encaminhadas para processamento e pagamento **até o 10º (décimo) dia útil**, após a respectiva apresentação.

5.1.1 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE;

5.3 - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.4 - Os pagamentos serão efetuados no Caixa Econômica Federal, Agência 15644, Conta Corrente nº 003.00008057 ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

5.5 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas neste contrato no que concerne à proposta de preço.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Ação 2013, Elementos de despesas 449039 e 339039 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 48 (quarenta e oito meses), conforme dispõe o artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

7.2 - A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme previsto na legislação vigente;

7.3 - A prorrogação do prazo contratual será feita observando condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, assim como a boa execução contratual por parte da CONTRATADA; e

7.3.1 - A manifestação sobre a prorrogação se dará mediante comunicação de uma das partes e aceitação da outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do término do período contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência que não gerem prejuízo para o TCEES;

b) Multas;

b.1) Multa de 0,5% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global do contrato, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o início da prestação dos serviços ou pela recusa em prestar os serviços objeto deste Contrato, que será calculada pela fórmula: M = 0,01 x C x D. Tendo como correspondente: M = valor da multa; C = valor da obrigação; D = número de dias em atraso;

b.2) Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para solução de problemas quanto ao software;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

8.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo **CONTRATANTE** após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

8.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993; e

8.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão que ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, constituindo motivos o que dispõe o art. 78 da Lei 8.666/93, ou quando:

9.1.1 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE for superior a 5 (cinco) dias consecutivos;

9.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3 - A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE.

9.4 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições e prazos de acordo com o contrato;

10.1.2 - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

10.1.3 - Comunicar à CONTRATADA os problemas e defeitos que ocorram com o programa, assim como, eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras;

10.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;

10.1.5 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;

10.1.6 - Colocar a disposição da CONTRATADA sua estrutura física, técnica e pessoal, para que esta realize os serviços de suporte técnico;

10.1.7 - Aplicar as penalidades previstas contratualmente no caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;

10.1.8 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

10.1.9 - Atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva prestação dos serviços.

10.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

10.2.1 - Realizar a prestação do serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste contrato e no Termo de Referência;

10.2.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do TCEES;

10.2.3 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente documentação completa com descrição dos serviços prestados e da situação de regularidade fiscal e trabalhista;

10.2.4 - A CONTRATADA não poderá subcontratar o serviço sob sua responsabilidade para terceiros, sob pena de responder pela rescisão deste contrato;

10.2.5 - A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;

10.2.6 - A CONTRATADA deverá assumir inteira e total responsabilidade pela prestação dos serviços;

10.2.7 - Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, que pela sua natureza não deva ser divulgado;

10.2.8 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.2.9 - A empresa deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

10.2.10 - Comunicar ao fiscal do contrato qualquer anormalidade sobre a execução dos serviços;

10.2.11 - Informar, imediatamente à CONTRATANTE quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados;

10.2.12 - Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e os esclarecimentos necessários, atendendo prontamente a todas as solicitações e reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das previsões dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

11.2 - O Fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Contrato;

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.4 - A CONTRATADA deverá manter Preposto para representá-la durante a execução dos serviços ora contratados; e

11.5 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Vitória, comarca da capital do estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória-ES, 26 de setembro de 2014.

Cons. DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente do TCEES
CONTRATANTE

LUIZ SÉRGIO ZAMBORLINI QUINTAES
Diretor Técnico da LS Sistemas
CONTRATADA

Proc. TC 7800/2014
Fls. 64

o Excelentíssimo Senhor Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 8601/2014, RATIFICOU a contratação direta da empresa S/A A Gazeta, objetivando a aquisição de 01 (uma) assinatura do jornal "A Gazeta", pelo período de 06 (seis) meses, no valor de R$ 164,09 (cento e sessenta e quatro reais e nove centavos), por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 25 de setembro de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 250

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar a servidora **CRISTIANE HERZOG SABINO,** matrícula nº 203.541, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-4 na Escola de Contas Públicas - ECP, substituindo a coordenadora **CLEIDE LÚCIA GOMES GRECCO**, matrícula nº 202.552, afastada da referida função por motivo de férias, a contar de 09/09/2014, enquanto durar o seu afastamento.

Vitória, 16 de setembro de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

Republicada por ter sido publicada com incorreção

Contrato nº 024/2014

Processo TC-7800/2014

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: LS Sistemas – Serviços de Informática, Comércio e Representações Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa para licenciamento do Sistema **LIBRARY. NORMAS**, para implementação da Base de Dados EMENTES do Núcleo de Informações Bibliográficas – NIB, no que se refere ao cadastro à indexação e à pesquisa de Legislação, incluindo manutenção, atualização e suporte técnico.

VALOR GLOBAL: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo **R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)** pela aquisição e **R$ 600,00 (seiscentos reais)**, em parcelas mensais de **R$ 50,00** (cinquenta reais) pela manutenção do sistema.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2013

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 e 4.4.90.39

Vitória, 26 de setembro de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA

ATO DGS Nº 04/2014

Designar servidores para constituírem comissão de recebimento de bens, referente ao Processo TC nº 7721/2014.

O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo em vista o art. 15, § 8º da Lei 8666/93, como também o que consta no item 2.3 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: Welberth Ramos Teixeira, matrícula nº 203.488, Marcos Guilherme Bressiane, matrícula nº 033.536 e Sander da Silva Correa, matrícula nº 202.798, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de recebimento referente à aquisição de material permanente – 64 (sessenta e quatro) Microcomputadores Pessoais – (Notebook) Marca HP – Modelo 6470b, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I, do Contrato nº 022/2014, constante nos autos do processo TC nº 7721/2014.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de setembro de 2014.

Tadeu Pimentel Citty
Diretor-Geral de Secretaria

LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2014

PROC. TC 8557/2014

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, em conformidade com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, para a **contratação de empresa especializada no fornecimento materiais diversos (elétrico/ eletrônico, expediente, informática, copa, higiene, limpeza e de manutenção de equipamento),** conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I do Edital Convocatório**.** Os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues na sessão pública que ocorrerá **às 13:30 horas do dia 09 de outubro de 2014, na sede do TCEES. O credenciamento ocorrerá a partir das 13:00h**. O Edital poderá ser retirado no site http://www.tce.es.gov.br.

Vitória, 26 de setembro de 2014.
Daniel Santos de Sousa
Pregoeiro - TCEES